



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2025

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 26/2025, DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover ações educativas, de formação, capacitação e aperfeiçoamento voltadas aos parlamentares, servidores e à sociedade civil, visando o fortalecimento da cidadania e do Poder Legislativo Municipal.

§1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, tem natureza jurídica de Escola de Governo, sendo criada no âmbito do poder público e mantida com recursos próprios do Poder Legislativo.

§2º A Escola do Legislativo é estrutura autônoma da Estrutura Administrativa Regular do Legislativo Municipal, garantida a liberdade pedagógica e educacional.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana tem os seguintes objetivos:

- I - promover e estimular a capacitação política, técnica, educacional e cultural dos agentes políticos, servidores e comunidade em geral;
- II - promover a realização de cursos aos vereadores e servidores no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores conhecimento para o exercício de funções diversas dentro





do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral;

VIII - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e munícipes em treinamentos e a realização de cursos de capacitação e formação continuada;

IX - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política da Câmara Municipal;

XI - realizar cursos online direcionados aos agentes políticos, servidores e comunidade em geral.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana é composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Conselho Escolar;

III - Secretaria Acadêmica;

IV - Apoio Operacional e Eventos;

V - Setor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Compete ao Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana disciplinar as atribuições e competências de seus órgãos integrantes.

**Art. 4º** O Presidente da Escola do Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, dentre os vereadores e vereadoras no exercício do mandato.





**Art. 5º** O Conselho Escolar da Escola do Legislativo será composto pelo Presidente da Escola, pela Procuradora da Mulher da Câmara e pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana.

**Parágrafo único.** Compete exclusivamente ao Conselho Escolar editar o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

**Art. 6º** O membro responsável pelas atividades da Secretaria Acadêmica será indicado pelo presidente da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Os integrantes do Setor de Apoio Operacional e Eventos, assim como do Setor de Comunicação da Escola do Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 8º** O Presidente da Escola do Legislativo exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 2 (duas) vezes consecutivas.

**Art. 9º** A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado, para a execução de suas ações educativas.

§1º Compete ao Regimento Interno da Escola do Legislativo dispor sobre os requisitos necessários para a composição do corpo docente interno e externo.

§2º Ato da Presidência da Câmara Municipal editará a tabela que fixará o valor da hora-aula a ser atribuída aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (PADE)**

**Art. 10.** O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana instituirá o Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE), com o objetivo de disciplinar e organizar suas atividades.

§1º O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá conter, no mínimo:

- I - a definição dos programas de conteúdo da Escola do Legislativo;
- II - as formas de frequência e participação dos alunos nos cursos, eventos e atividades;
- III - os critérios e instrumentos de avaliação dos cursos e demais ações formativas;
- IV - o cronograma anual de atividades, incluindo cursos, oficinas, palestras e eventos;
- V - as diretrizes para elaboração de projetos educacionais e atividades de extensão;
- VI - as regras para parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de





ensino e órgãos públicos;

VII - os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, visando o aprimoramento contínuo da Escola do Legislativo;

VIII - outras disposições necessárias ao pleno funcionamento pedagógico e administrativo das atividades educacionais da Escola.

§2º O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá ainda prever mecanismos suficientes para o desenvolvimento das ações do Memorial da Câmara, reconhecendo a sua relevância como instrumento de preservação histórica e fortalecimento da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Escola do Legislativo disporá de estrutura física e de pessoal adequada, bem como do apoio organizacional da Câmara Municipal de Apucarana, para atender com efetividade às suas atribuições.

**Art. 12.** A Escola do Legislativo, por meio de seu Conselho Escolar, fica autorizada a firmar convênios, parcerias, patrocínios e a angariar apoiadores, desde que sem ônus para a Câmara Municipal de Apucarana.

**Art. 13.** Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive mediante a edição de regulamentação complementar, quando necessário.

**Art. 14.** O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana apresentará, anualmente, na segunda sessão ordinária do mês de dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do exercício, com base no Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE).

**Art. 15.** A Escola do Legislativo contará com orçamento próprio, com dotação orçamentária específica, a ser prevista anualmente nas leis orçamentárias do Município de Apucarana.

**Art. 16.** A Escola do Legislativo constituída após a publicação desta Resolução exercerá mandato até 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo único.** O período restante da atual legislatura será exercido por novo mandato da Escola do Legislativo, com seus membros designados na forma prevista nesta Resolução.





**Art. 17.** A Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Resolução, procederá à nomeação dos membros da Escola do Legislativo, nos termos do disposto no artigo 3º desta Resolução.

**Art. 18.** Fica expressamente revogada a Resolução nº 12, de 2025.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana.

Conforme descrito no art. 1º, a Escola do Legislativo tem como objetivo promover a capacitação política, técnica, educacional e cultural do corpo técnico bem como dos(as) vereadores(as) da Câmara Municipal e dos cidadãos. Além disso, a Escola também busca desenvolver ações, eventos, atividades e pesquisas voltadas para temas relevantes para a sociedade e para o Poder Legislativo.

Vale lembrar que a Escola do Legislativo já é um programa amplamente conhecido em âmbito nacional, sendo utilizado por Câmaras, Assembleias e até pela Câmara Federal sendo instrumento de grande impacto não apenas para melhorias no desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, mas também como importante mecanismo de aproximação com a comunidade.

Tamanha a importância da Escola do Legislativo que a sua ideia também é aplicada para Escolas de Governo e até mesmo Escolas de Contas dos Tribunais de Contas. Sendo assim, é clarividente que a Câmara Municipal se encontra em atraso quando o assunto é educação legislativa, educação cidadã e educação política do seu corpo administrativo, dos seus agentes políticos e também de toda a população local.

Cabe lembrar que em diversas ocasiões os Tribunais de Contas vêm se manifestando sobre a necessidade do Poder Legislativo contribuir com a capacitação dos seus agentes e servidores. Nessa linha, o Tribunal de Contas do Paraná afirmou, no Acórdão nº 2388/19, que é obrigação da Administração Pública (na qual o Poder Legislativo está inserido) ***“promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira***





*expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.”*

No que tange à educação voltada à população, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, no processo n. 700003444, que originou o Prejulgado n. 1873, reafirmou que ***“O Poder Legislativo Municipal detém competência exclusiva para dispor sobre sua organização e funcionamento, o que lhe assegura a instituição de Escola de Gestão Municipal, cujos objetivos cuidam de programas políticos, cívicos, educacionais e institucionais de interesse da coletividade, destinados a agentes públicos, servidores, estudantes e à coletividade, de modo geral.”***

Além disso, a proposta de reformulação da Resolução nº 12, de 2025, fundamenta-se na necessidade de aprimoramento do marco regulatório que disciplina os objetivos e a estrutura organizacional da Escola do Legislativo desta Casa.

A experiência prática na implementação da resolução vigente evidenciou a importância de adequar seu texto às especificidades e peculiaridades próprias da Câmara Municipal, considerando sua realidade institucional, seus recursos disponíveis e as demandas específicas de capacitação dos servidores e parlamentares.

O aperfeiçoamento normativo ora proposto visa promover maior efetividade na consecução dos objetivos educacionais da Escola do Legislativo, alinhando suas diretrizes às características singulares do Poder Legislativo municipal, de modo a potencializar os resultados das ações de formação e desenvolvimento profissional.

Desta forma, a reformulação proposta representa um avanço significativo na organização e funcionamento da Escola do Legislativo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional desta Câmara Municipal ***e para a qualificação contínua de seu corpo funcional e dos representantes eleitos pelo povo.***

Sendo assim, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que a Câmara Municipal assuma papel de relevância no que concerne à educação do seu corpo técnico, bem como dos agentes políticos e também da população como um todo por meio da instituição da Escola do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Câmara Municipal de Apucarana, data da primeira assinatura eletrônica.

Danylo Acioli  
Presidente

Eliana de Lourdes Lima Rocha  
Vice-presidente

Sidnei José de Oliveira  
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2025 18:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pb4636b2484e58>.

